



PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

LEI Nº 10 DE 04 DE AGOSTO DE 1989.

"Institui o Estado do Magistério Municipal e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Estatuto do Magistério Municipal

Título I

Do Ensino Municipal

Capítulo I

Des Fins e objetivos

Art. 1º - O ensino Municipal será ministrado nas Unidades Escolares mantidas e administradas pelo Município.

Art. 2º - As Unidades Escolares do Município são administrativamente vinculadas de forma específica. Ao Órgão Municipal de Educação.

Art. 3º - O ensino Municipal visa a ampliação dos direitos Sociais objetivando elevar as aspirações da população, fortalecer as bases democráticas e preparar a criança ou adolescente para exercício da cidadania.

Art. 4º - O ensino Municipal destinar-se-á prioritariamente ao atendimento da população de 07 a 14 anos, conforme prevê a legislação vigente, entendida aqui não apenas como possibilidade de ingresso na escola mas também como garantia dos níveis de qualidade que facilitem um percurso bem sucedido no Sistema educacional.

Art. 5º - O ensino Municipal será gratuito e ministrado obrigatoriamente na língua nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**C. G. C. 12.464.103/0001-91**

Art. 6º - O Município fará anualmente o levantamento da população em idade escolar e procederá a chamada para Matrícula.

**Capítulo II**

**Do Órgão Municipal de Educação**

Art. 7º - O Órgão Municipal de Educação é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais visando planejar, executar, coordenar e acompanhar todas as atividades relativas ao ensino municipal.

Art. 8º - No que ocorre ao Magistério, cabe ao Órgão Municipal de Educação dentre outras ações:

- I - Organizar e manter atualizado um cadastro de pessoal do Magistério do qual conste informações funcionais e profissionais;
- II - Fazer anualmente o levantamento das necessidades de treinamento do pessoal do magistério objetivando o seu aperfeiçoamento e atualização profissional;
- III - Desenvolver programas específicos de treinamento para os servidores do Magistério Municipal;
- IV - Conceder bolsas de estudos para os participantes de curso de treinamento no Município ou fora dele;
- V - Promover a troca de experiências entre os professores, através de encontros, jornadas pedagógicas, visitas, reuniões e outras;
- VI - Estimular o pessoal docente a melhorar o seu nível de instrução como forma de acesso a melhor salário e de valorização da carreira do magistério;
- VII - Propor ao Executivo a adoção de medidas, de caráter legal ou administrativo, relativas a valorização do magistério;
- VIII - Promover o respeito e o reconhecimento do valor do trabalho docente por meios diretos e indiretos;
- IX - Acompanhar o trabalho desenvolvido pelo pessoal do magistério, procurando sempre melhorar o seu desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C. G. C. 12.464.103/0001-91

X - Desenvolver outras ações correlatas que auxiliem no desenvolvimento da consciência profissional do pessoal do magistério e indispensável às transformações que carece o ensino municipal.

Título II

Do Estatuto do Magistério

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 9º - Este Estatuto regulamenta a carreira do Magistério Municipal, definindo direitos e deveres dos seus servidores.

Art. 10 - Este Estatuto objetiva valorizar o valorizar o Magistério com vistas à melhoria da qualidade do ensino municipal, através de :

- I - estruturação da carreira;
- II - garantias de direitos inerentes à profissão;
- III - definição de deveres impostos a carreira;
- IV - oferta de constante atualização;
- V - garantias de salários compatíveis com a função de magistério.

Capítulo II

Da Estruturação da Carreira do Magistério

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 11 - Para efeitos desta Lei:

I - Servidor ou pessoal do Magistério é todo aquele que exerça funções docentes ou especializadas na área de educação, independente do regime Jurídico a que estiver submetido;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

II - empregado é a pessoa que trabalha para Prefeitura, mediante contrato de Direito Privado, regido pela Legislação Trabalhista (CLT);

III - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público municipal, criado por lei;

IV - cargo ou emprego é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido ao servidor, criado por lei, com denominação própria e a que correspondem vencimentos específicos;

V - classe é o agrupamento de cargos ou empregos da mesma natureza, denominação - idêntica e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades;

VI - série de classes é um conjunto de classes de semelhante natureza de trabalho, escalonadas níveis de vencimento, indicando um caminho natural de acesso;

VII - cargo comissionado é o criado para atender aos encargos de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de demissão "ad nutum";

VIII - função gratificada é a instituída por Lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo e pelo seu exercício será concedida vantagem pecuniária acessória ao vencimento;

Seção II

Do Quadrado do Magistério

Art. 12 - Os cargos ou empregos de caráter permanentes são os constantes do Anexo II.

Parágrafo Único - Os requisitos para provimento de cargos ou empregos de caráter permanente a que se referem este artigo são os constantes do Anexo I.

Art. 13 - A tabela de valores dos cargos ou empregos de caráter permanente é a constante do anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

§ 3º - As perspectivas de promoção e as atribuições dos cargos ou empregos de caráter permanente são as constantes do Anexo IV.

§ 4º - Os cargos comissionados são os constantes do Anexo V.

Parágrafo Único - A tabela de valores dos cargos comissionados é a constante do Anexo VI.

Art. 14 - As funções Gratificadas são as constantes do Anexo VII.

Parágrafo Único - A tabela de valores das funções gratificadas é a constantes do Anexo VIII.

Art. 15 - Os requisitos para provimento dos cargos comissionados e as atribuições são os constantes do Anexo IX.

Art. 16 - Os requisitos para provimento e as atribuições das funções gratificadas são as constantes do Anexo X.

Seção III

Do Ingresso no Quadro do Magistério

Art. 17 - A investidura em cargo ou emprego no quadro do Magistério depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão em lei livre nomeação e exoneração.

Art. 18 - O prazo de validade do concurso público será dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 19 - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 20 - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas e títulos, podendo ser utilizadas também provas práticas ou prático-orais.

Art. 21 - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas, esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C. G. C. 12.464.103/0001-91

Art. 22 - A contratação se dará mediante contrato de trabalho assinado em carteira fornecida pelo Ministério do trabalho, desde que haja emprego criado por lei e carência comprovada.

Art. 23 - Para contratação, através da CLT, não será dispensado o concurso público, e será obrigatória a realização de seleção considerando os requisitos mínimos para cada caso.

Art. 24 - O enquadramento do pessoal já existente será feito mediante Portaria do Prefeito Municipal, levando-se em conta principalmente os requisitos exigidos para cada cargo ou emprego e o tempo de serviço público municipal, estadual ou federal.

Seção IV

Da Promoção Horizontal

Art. 25 - Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classe, pelo o critério de tempo de serviço.

Parágrafo Único - O servidor será promovido automaticamente após completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que esteja enquadrado.

Art. 26 - Para efeito de promoção, em cada série de classe serão criados 06 (seis) classes identificadas pelas letras "A, B, C, D, E, e F" .

§ 1º - A promoção somente poderá ser efetivada se houver cargo ou emprego vago na classe imediatamente superior a que o servidor pertencer.

§ 2º - O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo de serviço na nova classe, para efeito de promoção futura.

Seção V

Do Acesso



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C. G. C. 12.464.103/0001-91

Art. 27 - Acesso é a passagem, pelo critério de habilitação do ocupante do cargo ou emprego de uma série de classe para outra de nível mais elevado.

Parágrafo Único - O acesso se dará para a classe correspondente a que o servidor ocupava, conforme seu tempo de serviço.

Art. 28 - O acesso só se dará se o servidor comprovar habilitação para o exercício das atribuições da série de classe, a que concorrerá e se houver vaga disponível.

Art. 29 - O acesso se efetivará através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 30 - O Prefeito Municipal poderá baixar, através de Decreto, as normas complementares necessárias e efetivação do acesso.

Seção VI

Da substituição

Art. 31 - A substituição consiste em passar a outro servidor as atribuições do titular enquanto durar o seu impedimento.

Parágrafo Único - A substituição dar-se-á:

- a) por licença;
- b) por faltas eventuais; e
- c) por ausência autorizada.

Art. 32 - A designação de substituto será feita mediante ato do Prefeito Municipal, dentre os profissionais integrante do Quadro do Magistério.

§ 1º - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada por todo o período.

§ 2º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo ou emprego em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo ou emprego.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**C. G. C. 12.464.103/0001-91**

§ 3º - Em caso excepcional, atendida a conviniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

**Seção VII**

**Da Movimentação**

Art. 33 - Movimentação é o descolamento servidor de uma Escola para outra.

Art. 34 - A Movimentação dar-se-á:

I - Por Remoção, a pedido do servidor ou ex-offício por interesse do Órgão Municipal de Educação.

II - Por Permuta, a pedido de 02 (dois servidores que ocupem o mesmo cargo ou emprego, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Movimentação só poderá ser efetivada em período de férias escolares a fim de que não haja prejuízo no ensino.

**Capítulo III**

**Dos Direitos**

**Seção I**

Art. 35 - Além dos direitos advindos de seu regime de trabalho, será assegurado ao pessoal do Magistério Municipal:

I - o respeito a sua autoridade e o prestígio no desempenho de suas funções:

II - apresentar proposta ou sugestões sobre matéria pedagógica:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C. G. C. 12.464.103/0001-91

III - dedicar dia útil, sem prejuízo ao ano letivo, para estudos relativos ao ensino, programas, plano de curso, conferências e reuniões pedagógicas objetivando maior e melhor eficiência do ensino:

IV - tomar o programa a ser ministrado, o mais flexível possível objetivando atender às peculiaridades locais e às diferenças individuais de seus alunos.

Seção II

Da carga Horária

Art. 36 - O pessoal do magistério de que trata a presente lei poderá ter os seguintes horários de trabalho:

I - Quando se tratar de pessoal de sala de aula será obedecido o horário de 20 (vinte) horas semanais, trabalhando em turno único, ou 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo dois turnos em classes diferentes, quando houver carência de pessoal.

II - Quando se tratar de outro servidor do magistério a carga horária não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, equivalentes a 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 37 - O servidor terá descontado a importância correspondente a número de horas não cumpridas durante o mês.

Seção III

Das férias

Art. 38 - O servidor em exercício nas Escolas terá direito a férias no período do recesso escolar, de acordo com o calendário estabelecido pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 39 - Os demais servidores terão férias anuais de 30 (trinta) dias, de acordo com a escala de férias estabelecida pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 40 - A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvindo o chefe imediato do funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C. G. C. 12.464.103/0001-91

Seção IV

Do treinamento, Aperfeiçoamento e Atualização  
Profissional.

Art. 41 - Além dos requisitos mínimos exigidos para a admissão dos professores, conforme anexo da presente lei, exigir-se-á do professor a participação em treinamentos que visem o seu aperfeiçoamento e atualização profissional.

Art 42 - Além das atribuições do Órgão Municipal de Educação no que se reporta a treinamento do pessoal do magistério, poderão ser utilizados diversos mecanismos que conduzam a melhores resultados através de qualificação, tais como:

I - Utilizar as escolas normais e faculdades próximas ou pessoal especialista que conheça a realidade do Município para efetuar os treinamentos.

II - Aproveitar os professores mais experientes e que reconhecidamente obtêm os melhores resultados para ajudar o pessoal menos experiente, numa cooperação efetiva.

III- Acompanhar as dificuldades do pessoal de magistério após o treinamento e verificar os resultados que está obtendo.

IV - Utilizar técnicas de micro-ensino, encontros pedagógicos e estágio supervisionado.

Art. 43 - Toda efetuação de treinamento do pessoal do magistério visará a sua valorização e a conseqüente melhoria do ensino Municipal.

Capítulo IV

Dos Deveres, Proibições e Penalidades.

Seção I

Dos Deveres



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C. G. C. 12.464.103/0001-91

Art. 44 - É dever do servidor observar as normas em vigor na Prefeitura Municipal, assim como manter comportamento condizente, de acordo com os costumes éticos e morais da Sociedade.

Art. 45 - O servidor do magistério está obrigado a:

- I - promover o bom funcionamento do sistema de educação e o máximo aproveitamento do aluno.
- II - proporcionar aos alunos educação integral, dirigindo a aprendizagem de forma a estimular sua criatividade.
- III - obedecer às suas diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Educação.
- IV - participar de todas as atividades educacionais de seu Município.
- V - acompanhar a execução e avaliar os resultados dos trabalhos sob sua responsabilidade.
- VI - fornecer informações aos Órgãos competentes.
- VII - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e procurar seu aperfeiçoamento profissional, garantindo melhor qualidade de desempenho em seu trabalho.
- VIII - cumprir o disposto neste Estatuto.

Seção II

Das Proibições

Art. 46 - Além das proibições advindas do seu regime de trabalho ao servidor do magistério é proibido a:

- I - descumprir ou auterar o horário de trabalho ou suspender aulas sem a competente autorização.
- II - ceder o prédio escolar para fins que não os educacionais, utilizá-lo para fins particulares, ou receber remuneração por trabalhos extras, realizados no estabelecimento de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO

C. G. C. 12.464.103/0001-91

III - fazer crítica depreciativa a colegas de trabalho, a membros do magistério ou a autoridades.

IV - deixar de ministrar, sem causa justificada, os programas de ensino aprovados.

V - ocupar-se, em aula, de assunto estranho à finalidade educativa ou permitir que outras o façam.

VI - Usar tratamento inadequado com o aluno ou sua família.

VII - contrariar a orientação do Órgão Municipal de Educação.

Art. 47 - Pelo exercício irregular de seu cargo ou emprego o servidor responde administrativa, civil e penalmente.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou emissões que contrariem o regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos cometam ao servidor.

Seção III

Das Penalidades

Art. 48 - Ao pessoal do magistério Municipal são extensivas, no que couber, as penas disciplinares aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 49 - A pena de advertência será aplicada pelo Órgão Municipal de Educação, em caráter reservado e sempre verbalmente.

Art. 50 - A falta de cumprimento das atribuições por parte do professor será auferida em função dos seguintes motivos:

I - desatenção contínua ou infração grave aos preceitos legais ou disposições do presente estatuto.

II - manifestação de insuficiência do conhecimento da matéria que leciona ou de atualizados métodos pedagógicos;

III - manifestação de falta de capacidade em manter a disciplina perante seus alunos.

IV - procedimento incompatível com as funções que desempenha; e



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

C. G. C. 12.464.103/0001-91

V - o não comparecimento às aulas, reuniões ou outras atividades para as quais esteja devidamente convocado.

Art. 51 - As faltas previstas no artigo anterior, são puníveis com a pena de advertência. Em caso de reincidência, o professor poderá ter rescindido o seu contrato de trabalho.

Capítulo V

Dos Incentivos

Seção I

Do Pó de Giz

Art. 52 - Fica instituída a gratificação Pó de Giz, como estímulo ao pessoal do magistério municipal ao exercício da docência.

§ 1º - A gratificação Pó de Giz somente será concedida ao docente que estiver em exercício e no efetivo desempenho de suas funções.

§ 2º - A gratificação Pó de Giz não será concedida ao docente cuja a Escola funcione em sua residência.

Art. 53 - O valor da gratificação de que trata o artigo anterior é o correspondente a 10% (Dez por cento) de salário-base do servidor.

Art. 54 - Será concedido igualmente a gratificação de 10 (Dez por cento) ao Agente Pedagógico ou Especialista em Educação que estiver no efetivo exercício profissional.

Seção II

Do difícil Acesso

Art. 55 - Ao docente que lecionar em Escola situada em local de difícil acesso será concedida uma gratificação especial.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo não será concedida ao docente cuja Escola funcione em sua residência.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**C. G. C. 12.464.103/0001-91**

Art. 56 - O valor da gratificação de que trata o artigo anterior será estipulado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, levando-se em conta o grau de dificuldade de acesso do docente à Escola.

Parágrafo Único - O Decreto determinará quais as escolas de difícil acesso e o valor da respectiva gratificação a ser concedida.

**Seção III**

**Da Ajuda para Treinamento**

Art. 57 - O Prefeito Municipal poderá conceder gratificação, a título de ajuda para treinamento, no caso de deslocamento do docente para participar de atividades diretamente relacionados com a habitação para o Magistério.

Parágrafo Único - O valor da gratificação, de que trata este artigo, será estabelecido por ato do Prefeito Municipal, não podendo em nenhum caso ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do salário do respectivo docente.

**Capítulo VI**

**Das Disposições Finais**

Art. 58 - Naquilo que for omissa o presente Estatuto ou com este não colidir, aplicam-se ao pessoal do magistério ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, no que couber as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará, ficando os contratados sujeitos à consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sem prejuízo do disposto nesta Lei e na Legislação Municipal específica.

Art. 59 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 60 - Revogadas as disposições em contrário essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EM

04 DE AGOSTO DE 1989.

*Francisco Edson de Oliveira*  
Francisco Edson de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL